ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei

Altera a Lei nº 15.516, de 8 de setembro de 2020, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; a Lei nº 11.332, de 07 de junho de 1999, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça; e a Lei nº 9.504, de 15 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 15.516, de 8 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º São criados, em carreira, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes cargos de provimento efetivo:
I – 416 (quatrocentos e dezesseis) cargos de Analista do Ministério Público;
II -.....

Art. 9.º A estrutura dos cargos de Analista do Ministério Público e de Técnico do Ministério Público é composta por 18 (dezoito) classes, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo único. As classes representam os degraus em cada carreira, atingidos por meio de promoção.

Art. 20. Os cargos de Artífice do Ministério Público, Auxiliar Administrativo do Ministério Público e Motorista do Ministério Público, com vencimentos constantes na Classe J da tabela do Anexo VI, serão organizados, a contar de 30 de outubro de 2026, sob a forma de carreira, composta por 4 (quatro) classes, nos termos dos Anexos VIII desta Lei, enquadrados todos os atuais ocupantes dos referidos cargos na classe inicial.
§1º As classes representam os degraus em cada carreira, atingidos por meio de promoção.

§ 2.º A promoção observará os mesmos critérios dos arts. 10 e 11 desta Lei, no que couber.
§ 3º Os cargos de Artífice do Ministério Público, Auxiliar Administrativo do Ministério Público e Motorista do Ministério Público, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 21 Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Ministério Público, com vencimentos constantes na Classe F da tabela do Anexo VI, serão organizados, a contar de 30 de outubro de 2026, sob a forma de carreira, composta por 4 (quatro) classes, nos termos dos Anexos IX desta Lei, enquadrados todos os atuais ocupantes dos referidos cargos na classe inicial.
§1º As classes representam os degraus em cada carreira, atingidos por meio de promoção.
§ 2.º A promoção observará os mesmos critérios dos arts. 10 e 11 desta Lei, no que couber.
§ 3º Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Ministério Público serão extintos à medida que vagarem.

Art. 22. Aos servidores ativos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul fica assegurado o Adicional de Qualificação, parcela que incidirá, de forma não cumulativa, à razão de:
I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do vencimento básico correspondente à classe em que estiver enquadrado o servidor, quando possuidor de título de Doutorado;
II – 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à classe em que estiver enquadrado o servidor, quando possuidor de título de Mestrado;
III – 6% (seis por cento) do vencimento básico correspondente à classe em que estiver enquadrado o servidor, quando possuidor de certificado de Especialização;
IV – 5% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à classe em que estiver enquadrado o servidor, quando possuidor de diploma de curso de nível superior; e
V – 3% (três por cento) do vencimento básico correspondente à classe em que estiver enquadrado o servidor, quando possuidor de certificado ou diploma de ensino médio.
§ 1º Não será devido o Adicional de Qualificação quando o respectivo nível de escolaridade já obtido for requisito obrigatório para o provimento do cargo.
§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes do adicional de que trata este artigo serão implementados progressivamente, nos termos de atos regulamentares, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, em parcelas a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2029.

Art. 24.
§ 1º Os cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça, com vencimentos constantes na Classe O da tabela do Anexo VI, serão organizados, a contar de 1º de janeiro de 2022, sob a forma de carreira, composta por 8 (oito) classes, nos termos dos Anexos III-A e III-B desta Lei, enquadrados todos os atuais ocupantes dos referidos cargos na classe inicial.

§2º
.....

ANEXO I

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
A	**R$ 9.226,03**
B	**R$ 9.899,52**
C	**R$ 10.622,20**
D	**R$ 11.397,62**
E	**R$ 12.229,65**
F	**R$ 13.122,40**
G	**R$ 14.106,60**
H	**R$ 14.811,93**
I	**R$ 15.552,51**
J	**R$ 16,330,15**
K	**R$ 17.146,63**
L	**R$ 18.003,99**
M	**R$ 18.544,10**
N	**R$ 19.100,43**
O	**R$ 19.673,44**
P	**R$ 20.263,64**
Q	**R$ 20.871,55**
R	**R$ 21.497,70**

ANEXO II

TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
A	**R$ 4.843,65**
B	**R$ 5.110,06**
C	**R$ 5.391,12**
D	**R$ 5.687,63**
E	**R$ 5.999,84**
F	**R$ 6.565,33**
G	**R$ 7.185,50**
H	**R$ 7.544,77**

I	**R$ 7.922,04**
J	**R$ 8.318,11**
K	**R$ 8.734,03**
L	**R$ 9.170,73**
M	**R$ 9.720.97**
N	**R$ 10.304,23**
O	**R$ 10.922,48**
P	**R$ 11.577,83**
Q	**R$ 12.272,50**
R	**R$ 13.008,85**

ANEXO III –A

ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
A	**R$ 7.185,50**
B	**R$ 8.177,10**
C	**R$ 9.305,53**
D	**R$ 10.622,20**
E	**R$ 12.229,62**
F	**R$ 13.574,91**
G	**R$ 15.068,15**
H	**R$ 16.725,64**

ANEXO III-B

ASSISTENTE DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
A	**R$ 7.185,50**
B	**R$ 8.177,10**
C	**R$ 9.305,53**
D	**R$ 10.622,20**
E	**R$ 12.229,62**
F	**R$ 13.574,91**
G	**R$ 15.068,15**
H	**R$ 16.725,64**

.....

ANEXO VIII

ARTÍFICE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/MOTORISTA	
A	**R$ 5.767,32**
B	**R$ 6.084,52**
C	**R$ 6.419,17**
D	**R$ 6.772,23**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IX

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
A	**R$ 3.510,44**
B	**R$ 3.703,51**
C	**R$ 3.907,21**
D	**R$ 4.122,10**

....

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 15 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....
Art. 2º.São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, assim distribuídos:

I – DIREÇÃO E CHEFIA

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Diretor-Geral	CC/FG-12
20	Coordenador I	CC/FG-11
60	Coordenador II	CC/FG-10
20	Coordenador III	CC/FG-08
10	Coordenador Especial I	FG-11
30	Coordenador Especial II	FG-10

II – ASSESSORAMENTO

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
510	Assessor de Procuradoria de Justiça	CC/FG-10
120	Assessor Superior	CC/FG-10
50	Assessor Especial	CC/FG-08
70	Assessor Especial I	CC/FG-07
30	Assessor Especial de Promotoria de Justiça	CC-06-III/FG-06
494	Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Final	CC-06-II/FG-06
326	Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Especial	CC06-II/FG-06
80	Assessor Especial II	CC/FG-05
40	Assistente Especial II	CC/FG-02
40	Assessor da Administração	FG/10

	Superior do Ministério Público	
40	Assessor Especial do Ministério Público VIII	FG/08
40	Assessor Especial do Ministério Público VII	FG/07
40	Assessor Especial do Ministério Público V	FG/05
04	Assessor de Segurança Institucional I	FG-08
20	Assessor de Segurança Institucional II	FG-07
40	Assessor de Segurança Institucional III	FG-05
40	Assessor de Segurança Institucional IV	CC-03

§1º
§2º.....
§3º.....
§4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça.
§5º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando investidos nos cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça, perceberão a remuneração correspondente aos padrões remuneratórios dos respectivos cargos comissionados, podendo optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo, vedada a acumulação
§6º Quando alocadas mais de duas vagas de Assessor de Procuradoria de Justiça em cada Gabinete de Procurador de Justiça, obrigatoriamente, pelo menos uma das vagas deverá ser ocupada por servidor de Provimento Efetivo.

Art. 3º
§ 1.º Perceberão a gratificação de que trata o "caput" deste artigo os titulares dos seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas: Coordenador I, II e III, Coordenador Especial I e II, Assessor de Procuradoria de Justiça, Assessor Superior e Assessor da Administração Superior do Ministério Público.
§2º.....
§3º.....
§4º.....
§5º.....

Art. 4º - Os cargos em comissão e funções gratificadas poderão, a critério e por ato do Procurador-Geral de Justiça, ser providos sob o regime especial, até o limite de

30% (trinta por cento) do total do quadro de cargo em comissão e funções gratificadas, tendo o vencimento ou a gratificação do respectivo padrão multiplicado por 1,1; 1,2; 1,3; 1,4; 1,5; 1,6; 1,7; 1,8; 1,9; ou 2,0.
Parágrafo único.
.....”

Art. 3º A Lei nº 11.332, de 7 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A – DIREÇÃO E CHEFIA
I - DIRETOR-GERAL - CC/FG-12
Escolaridade: Ensino Superior completo
Síntese das Atribuições: assistir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no desempenho de suas funções; supervisionar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e os serviços auxiliares do Ministério Público; coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas; despachar com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o expediente dos servidores do Ministério Público; dar, junto ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, posse e exercício aos servidores do Ministério Público; autorizar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários ou em horário especial de trabalho; autorizar, aos servidores, o gozo de férias e de licença-prêmio; determinar a instauração de procedimento para a apuração de infrações disciplinares dos servidores, exceto o processo administrativo; aplicar aos servidores, as sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias; praticar os atos e exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

II - COORDENADOR I - CC/FG-11
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: coordenar as atividades das Unidades Administrativas que compõem a Procuradoria-Geral de Justiça sob a orientação da Administração Superior do Ministério Público, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

III - COORDENADOR II- CC/FG-10
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: chefiar as atividades das Unidades Administrativas que compõem a Procuradoria-Geral de Justiça sob a orientação da Administração Superior do Ministério Público, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

IV - COORDENADOR III- CC/FG-08
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: chefiar as atividades das Unidades Administrativas que compõem a Procuradoria-Geral de Justiça sob a orientação da Administração Superior do Ministério Público, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

V - COORDENADOR ESPECIAL I - FG-11
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: coordenar as atividades das Unidades Administrativas que compõem a Procuradoria-Geral de Justiça sob a orientação da Administração Superior do Ministério Público, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VI - COORDENADOR ESPECIAL II- FG-10
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: chefiar as atividades das Unidades Administrativas que compõem a Procuradoria-Geral de Justiça sob a orientação da Administração Superior do Ministério Público, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

B – ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei n.º 14.199/13)

I - ASSESSOR SUPERIOR - CC/FG-10
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: prestar assessoria ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Secretaria do Gabinete, Subprocuradorias-Gerais de Justiça, bem como às áreas jurídica, administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

II- ASSESSOR DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA - CC/FG-10
Escolaridade: Ensino Superior completo.
Exemplos de atribuições: assessorar as Procuradorias de Justiça nas suas funções e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

III - ASSESSOR ESPECIAL - CC/FG-8
Escolaridade: Ensino Superior completo.

Exemplos de atribuições: prestar assessoria nas diversas áreas de atribuições do Ministério Público e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

IV - ASSESSOR ESPECIAL I - CC/FG-7
Escolaridade: Ensino Médio completo.
Exemplos de atribuições: prestar assessoria nas diversas áreas de atribuições do Ministério Público e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

V - ASSESSOR ESPECIAL DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CC/FG-06-III
Escolaridade: Superior Completo, em qualquer área de formação.
Exemplo de atribuições: assessorar Promotores de Justiça no desempenho das atribuições das atividades-meio e fim, elaborando minutas de atos administrativos e processuais, realizando atendimentos, cumprindo as disposições constantes em atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, e desempenhando outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia, compatíveis com a regulamentação própria da sua área de formação.

VI - ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - CC-6-III-FG-6
Escolaridade: Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.
Exemplos de atribuições: assessorar os Promotores de Justiça de entrância final na chefia e organização do gabinete, nas funções de órgãos de execução, elaborando minutas de pareceres e demais atos processuais e administrativos, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VII - ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - CC-6-II-FG-6
Escolaridade: Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.
Exemplos de atribuições: assessorar os Promotores de Justiça de entrância especial na chefia e organização do gabinete, nas funções de órgãos de execução, elaborando minutas de pareceres e demais atos processuais e administrativos, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VII - ASSESSOR ESPECIAL II - CC/FG-5
Escolaridade: Ensino Médio completo.
Exemplos de atribuições: prestar assessoria às diversas áreas da Procuradoria-Geral de Justiça e/ou aos Órgãos Colegiados da Administração Superior do Ministério Público e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

VIII - ASSISTENTE ESPECIAL II - CC/FG-02
Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Exemplo de atribuições: assessorar às diversas áreas da Procuradoria-Geral de Justiça e/ou Promotorias de Justiça, recepcionando e realizando triagem de atendimentos, auxiliar nas tarefas de rotina da unidade administrativa de lotação, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia ou por regulamento.

IX - ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - FG-10
Escolaridade: Superior Completo, em qualquer área de formação.
Exemplo de atribuições: assessorar às diversas áreas da Procuradoria de Justiça no desempenho das atribuições das atividades-meio e fim, elaborando minutas de atos administrativos e processuais, realizando atendimentos, cumprindo as disposições constantes em atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, e desempenhando outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia, compatíveis com a regulamentação própria da sua área de formação.

X - ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO VIII - FG-08
Escolaridade: Superior Completo, em qualquer área de formação.
Exemplo de atribuições: assessorar às diversas áreas da Procuradoria de Justiça no desempenho das atribuições das atividades-meio e fim, elaborando minutas de atos administrativos e processuais, realizando atendimentos, cumprindo as disposições constantes em atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, e desempenhando outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia, compatíveis com a regulamentação própria da sua área de formação.

XI - ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO VII - FG-07
Escolaridade: Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação.
Exemplo de atribuições: assessorar às diversas áreas da Procuradoria de Justiça no desempenho das atribuições das atividades-meio e fim, elaborando minutas de atos administrativos e processuais, realizando atendimentos, cumprindo as disposições constantes em atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, e desempenhando outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia, compatíveis com a regulamentação própria da sua área de formação.

XII - ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO V - FG-05
Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Exemplo de atribuições: assessorar às diversas áreas da Procuradoria de Justiça no desempenho das atribuições das atividades-meio e fim, elaborando minutas de atos administrativos e processuais, realizando atendimentos, cumprindo as disposições constantes em atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, e desempenhando outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia, compatíveis com a sua formação.

Art. 4º Os atuais ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas que tenham sido extintos em decorrência das aglutinações promovidas pelo art. 2º desta Lei, ficam reenquadrados, conforme a seguinte tabela de correlação:

ATUAL CARGO/FUNÇÃO	NOVO CARGO/FUNÇÃO
Coordenador de Biblioteca Coordenador de Divisão Coordenador de Serviço Biomédico Coordenador Processual Coordenador de Comissão Disciplinar Permanente	Coordenador I
Coordenador de Unidade; Coordenador de Secretaria; Coordenador de Secretaria de Direção-Geral Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça Coordenador de Secretaria de Subprocurador-Geral de Justiça Coordenador Administrativo Coordenador de Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público Coordenador de Secretaria da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público	Coordenador II
Assessor de Procuradoria de Justiça Assessor de Procuradoria de Justiça II	Assessor de Procuradoria de Justiça
Assessor Superior; Assessor Superior II Assessor de Imprensa Assessor Militar Assessor de Relações Públicas Assessor de Direção-Geral Assessor de Subprocuradoria-Geral de Justiça	Assessor Superior
Assessor Especial I Assessor Especial I –CGMP	Assessor Especial I
Assessor de Promotor de Justiça III	Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Final
Assessor de Promotor de Justiça II Assessor de Promotor de Justiça I	Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Especial
Assessor Especial II Assessor Especial II –CGMP.	Assessor Especial II

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão ou funções gratificadas que, em virtude da aglutinação de que trata este artigo, o novo cargo tenha sofrido alteração na escolaridade, terão até 24 (vinte e quatro) meses para apresentar o certificado de conclusão da graduação requerida.

§2º Fica mantida a opção de que trata o art. 7º da Lei 14.415, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 5º Os cargos e funções criados por esta lei serão providos observando os critérios de necessidade e conveniência da Administração, de acordo com a possibilidade orçamentária do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Estadual nº 15.516, de 8 de setembro de 2020, a Lei Estadual nº 11.332, de 7 de junho de 1999, e a Lei Estadual nº 9.504, de 15 de janeiro de 1992. A proposição objetiva a reestruturação e o aperfeiçoamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, bem como do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça.

A iniciativa legislativa encontra amparo no princípio da autonomia administrativa e financeira conferida ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 109, *caput* e inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Tais dispositivos asseguram à instituição a prerrogativa de propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, a organização de seus serviços auxiliares, a política remuneratória e os respectivos planos de carreira.

O mérito da reforma estrutural proposta fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e gerenciais:

1. Modernização Institucional e Realocação da Força de Trabalho

A atividade ministerial tem sido impactada por mutações estruturais decorrentes da virtualização integral dos processos judiciais e administrativos, além da incorporação de novos ecossistemas tecnológicos. Esse cenário reduziu sensivelmente a demanda por rotinas cartoriais burocráticas e puramente manuais, transmutando a necessidade institucional para o campo da análise técnica especializada e do assessoramento de alta complexidade jurídica.

Nesse sentido, o projeto propõe o incremento quantitativo no quadro de Analistas do Ministério Público (acrescenta 225 vagas) e a reorganização dos cargos de assessoramento técnico nos gabinetes de entrância inicial, intermediária (aglutinadas sob a égide de Entrância Especial – com incremento de 144 vagas) e final (com incremento de 373 vagas), garantindo a proporcionalidade do suporte técnico ao volume de distribuição processual.

No âmbito do assessoramento das Procuradorias de Justiça, são unificados os cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça II (hoje 142 cargos) aos cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça (hoje 141 cargos) e acrescidos mais 227 cargos (totalizando 510 cargos), possibilitando a reserva de alocação futura de até 3 cargos para assessoramento de cada cargo Procurador de Justiça criado por lei (hoje 170 cargos). Importante destacar que, quando alocados mais de duas vagas no gabinete, pelo menos uma deverá ser, obrigatoriamente, provida por servidor de provimento efetivo.

Quanto aos cargos de Analistas e Técnicos, o projeto altera a estrutura das carreiras que passam a contar com 18 (dezoito) classes.

As carreiras de Assistentes de Promotoria de Justiça e de Assistentes de Procuradoria de Justiça passam a contar com 8 (oito) classes.

No tocante aos cargos de Artífice, Auxiliar Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais — declarados em extinção à medida que vagarem —, o projeto estabelece uma transição regulatória por meio da organização temporária sob a forma de carreiras compostas por 4 (quatro) classes. O enquadramento inicial cumpre o papel de resguardar o direito

adquirido e a irredutibilidade vencimental, ao passo que a previsão de promoção por classes estende critérios técnicos de progressão funcional a esses servidores enquanto permanecerem nos quadros ativos.

2. Racionalização Administrativa por Aglutinação de Cargos de Confiança

Em estrita observância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), a proposta promove a simplificação da estrutura organizacional por meio da **aglutinação de cargos em comissão e funções gratificadas congêneres**. Cargos de chefia e assessoria de nomenclaturas dispersas passam a integrar carreiras unificadas e transversais A medida extingue distorções de nomenclatura, otimiza a gestão de pessoal e concede maior flexibilidade e impessoalidade à Administração Superior no gerenciamento de suas unidades.

Ao quantitativo resultante das referidas aglutinações são acrescidos os seguintes quantitativos de cargos e/ou funções:

Para direção e chefia:
08 cargos de Coordenador I – CC/FG-11;
04 cargos de Coordenador II – CC/FG-10;
20 cargos de Coordenador III – CC/FG-08;
10 funções gratificadas de Coordenador Especial I – FG-11;
30 funções gratificadas de Coordenador Especial II – FG-10.

Para Assessoramento:
227 cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça – CC/FG-10
19 cargos de Assessor Superior – CC/FG-10
40 cargos de Assessor Especial – CC/FG-08;
11 cargos de Assessor Especial I – CC/FG-07;
373 cargos de Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Final – CC-06-III-FG-06;
144 cargos de Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Especial – CC-06-II-FG-06;
09 cargos de Assessor Especial II – CC/FG-05;
20 cargos de Assistente Especial II – CC/FG-02;
20 funções gratificadas de Assessor da Administração Superior do Ministério Público – FG-10;
20 funções gratificadas de Assessor Especial do Ministério Público VIII – FG-08;
20 funções gratificadas de Assessor Especial do Ministério Público VII – FG-07;
20 funções gratificadas de Assessor Especial do Ministério Público V – FG-05;

02 funções gratificadas de Assessor de Segurança Institucional I – FG-08;
07 funções gratificadas de Assessor de Segurança Institucional II – FG-07;
17 funções gratificadas de Assessor de Segurança Institucional III – FG-05;
20 cargos de Assessor de Segurança Institucional IV – CC-03

3. Instituição do Adicional de Qualificação e Estímulo à Produtividade

Como vetor de valorização profissional e fomento à meritocracia, institui-se o Adicional de Qualificação para os servidores ativos do Quadro de Provimento Efetivo. Trata-se de vantagem pecuniária de natureza não cumulativa, cujos percentuais (incidentes de 3% a 12,5% sobre o vencimento básico da respectiva classe) vinculam-se de forma estrita à obtenção de titulação acadêmica superior à exigida como requisito para o provimento do cargo.

A sistemática atende ao modelo moderno de gestão por competências e estabelece, em seu texto normativo, cláusula de barreira orçamentária, prevendo a **implementação financeira progressiva até 31 de dezembro de 2029**, condicionada à regulamentação por ato administrativo e à verificação de disponibilidade de caixa.

4. Alinhamento com as Diretrizes Governamentais e Prestigio ao Quadro Efetivo

O desenho normativo prevê que substancial parcela das vagas de assessoramento jurídico seja provida sob a forma de função gratificada (FG), mecanismo que prestigia o corpo técnico permanente e otimiza os custos operacionais da instituição. Ademais, introduz-se critério de ocupação obrigatória por servidor efetivo sempre que alocadas mais de duas vagas de Assessor de Procuradoria em cada Gabinete de Procurador de Justiça, fortalecendo a estabilidade e a memória técnica das assessorias.

5. Responsabilidade Fiscal e Condicionamento Orçamentário

Por fim, assinala-se que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público. A eficácia e o provimento dos cargos e funções criados restam textualmente condicionados aos critérios de necessidade, conveniência da Administração e, fundamentalmente, ao estrito cumprimento dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da fundamentação técnica expendida, que demonstra a conformidade jurídica, a conveniência administrativa e o alcance social da medida, solicitamos o apoio deste Parlamento para a regular tramitação e aprovação da presente matéria.